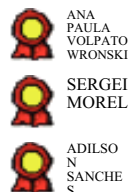




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



QUARTO TERMO ADITIVO – PRE 9207/2015

Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, que entre si celebram **o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Claro S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Claro S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na rua Flórida, nº 1.970, bairro Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04565-970, fone (48) 2106-2065, e-mail sergei@embratel.com.br, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Adilson Sanches**, portador da carteira de identidade nº 23.878.681-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.944.348-70, e Senhor **Sergei Morel**, portador da carteira de identidade nº 2.706.920, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 949.390.989-15, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES **resolvem aditar** o contrato firmado 27-11-2015, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período de 16-6-2019 a 15-6-2020, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme Resoluções ANATEL nºs 420/05, 532/09 e 684/17, relativo ao período aquisitivo de outubro/2018 a setembro/2019, com incidência a partir de 14-10-2019.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 28 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Adilson Sanches
Representante Legal
Claro S/A

Sergei Morel
Representante Legal
Claro S/A

Contrato aditivo/15PRE9207d_prorrogação_renuncia reajuste_CLARO_SB